



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 89 /2019
PROCESSO N.º 4221/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA
MARINA FRANCO RODRIGUES
34628826862.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. JOSÉ ALBERTO JACOB**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.731.469 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.130.268-02, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **MARINA FRANCO RODRIGUES 34628826862**, inscrita no CNPJ/MF 28.922.669/0001-50, com sede na Rua Maria Vitória Jean, nº67, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a)Sr(a). Marina Franco Rodrigues, portador(a) da cédula de identidade nº 44.410.651-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 346.288.268-62, domiciliado(a) na Rua Maria Vitória Jean, nº67, Centro, Ubatuba/SP, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente CONTRATO é **Contratação de Empresa/MEI para seleção de projetos objetivando “Promover e fortalecer a política destinada ao esporte amador, com projetos destinados a contribuir tecnicamente com o esporte”**.
- 1.2 Na seguinte modalidade: **Natação**
Com carga horária de: 110 (cento e dez) horas mensais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

- 2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO integrante do Processo Administrativo 4221/2019 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente CONTRATO bem como

DS/LIC/LAD**UBATUBA**
CAPITAL DO SOL



toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles ~~contidos~~ ^{acatam} os partícipes.

2.2 - Os ajustes no PROJETO poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), e serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, e conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
ESPORTES E LAZER	669 – 10.02.27.812.0020.2.001.339039.01.0000000	R\$ 15.840,00
VALOR TOTAL		R\$ 15.840,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 - O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

5.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do PROJETO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- monitorar e avaliar a execução do objeto deste CONTRATO, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- analisar os relatórios de execução do objeto;

DS/LIC/LAD





- d) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações de fiscalização e acompanhamento do PROJETO;
- e) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PROJETO, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA, de modo a evitar sua descontinuidade;
- f) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, e com o PROJETO aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 – A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução do PROJETO, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo a CONTRATADA prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

DS/LIC/LAD





8.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da contratada em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a contratada para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da contratada das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;

9.3 – O presente contrato ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas da Lei Federal nº 8666/1993 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



10.2 – A aplicação da sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

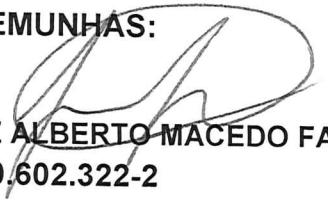
Ubatuba, 15 MAI 2019


PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO


SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
JOSÉ ALBERTO JACOB


MARINA FRANCO RODRIGUES 34628826862
MARINA FRANCO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:


1. LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG: 30.602.322-2


2. CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG: 47.450.031-7



DS/LIC/LAD

